



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO Resposta: A Secretaria Municipal de Educação enfrenta uma grave limitação estrutural em sua unidade escolar, que atualmente não possui salas de aula suficientes para acomodar adequadamente todos os alunos matriculados. Essa deficiência tem resultado em superlotação das turmas, prejudicando a qualidade do ensino, dificultando o trabalho pedagógico e impactando negativamente o rendimento escolar. Com a construção de quatro novas salas de aula, haverá um aumento na capacidade de atendimento de alunos, o que torna necessária também a construção de dois novos banheiros (masculino e feminino) para suprir essa nova demanda e garantir condições mínimas de higiene, conforto e dignidade aos estudantes e servidores. Soma-se a isso a ausência de um depósito adequado para armazenamento de materiais pedagógicos, equipamentos e mobiliários, gerando desorganização, uso inadequado de salas para guarda de materiais e deterioração antecipada dos bens públicos. Considerando a importância estratégica de garantir um ambiente escolar seguro, organizado e adequado ao processo de ensino-aprendizagem, a construção das quatro salas de aula, dos dois banheiros e do depósito torna-se uma ação imprescindível e urgente. Essa intervenção assegurará a	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	melhoria das condições físicas do colégio, possibilitará a ampliação do atendimento educacional com qualidade, promoverá a segurança, o bem-estar e a dignidade dos alunos e servidores, além de contribuir para a conservação do patrimônio público e para a eficiência da gestão educacional municipal.	
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Resposta ou Justificativa para não responder: Isto posto, considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe em reformar a cobertura e manutenção da pintura da edificação. Por tratar-se de atividade não afeta à área de competência do órgão, tampouco ao plano de cargos de seus servidores, embora o empreendimento possa ser projetado pela equipe técnica competente pertencente do órgão, a obra deve ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, em que se atribui à empresa contratada, vencedora da licitação, contratar pessoal, adquirir o material e se permitido, subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto básico elaborados pela equipe técnica. A fim de conferir maior agilidade e transparência ao certame, bem como ampliar a concorrência, apesar de vigentes as modalidades licitatórias, para esse certame a escolha do vencedor é o que tiver menor preço, que considera o menor dispêndio para a administração pública, atendendo os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório. Por fim, entende-se imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre a vencedora desta licitação e o Município de Santiago do Sul, estabelecendo as condições	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



	necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre o Município de Santiago do Sul e os trabalhadores da futura contratada, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação da empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma. Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação A execução de obras é regida por contrato(s) por escopo, nos quais os prazos de vigência e execução são previamente estabelecidos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro definido no projeto básico. Esse planejamento deve ser adequado à complexidade do projeto e prever os prazos necessários para as etapas de recebimento provisório e definitivo da obra. O prazo para execução e entrega da obra é de 210 dias. No momento da entrega, será emitido um termo de recebimento provisório, que atestará a conclusão inicial dos serviços. O recebimento definitivo ocorrerá 30 dias após essa emissão, garantindo tempo hábil para a realização de eventuais ajustes e a verificação da conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis. Por fim, o pagamento final será efetuado 30 dias após o término do período de observação e emissão do recebimento definitivo, assegurando que a obra atenda	
--	--	--



	integralmente aos padrões de qualidade e às exigências contratuais. Quanto à Qualificação da Contratada A empresa contratada para a execução da obra deverá, obrigatoriamente, ser especializada no ramo da construção civil, possuindo capacidade técnico-operacional (para a adequada gestão da mão de obra envolvida) e técnico-profissional. Essa qualificação deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: • Certidão Negativa do FGTS; • Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (unificada); • Certidão Negativa da Fazenda Estadual; • Certidão Negativa da Fazenda Municipal; • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; • Declaração de atendimento à exigência do CFE, conforme Decreto nº 4.358/2002; • Atestado de visita técnica, emitido pelo engenheiro civil do município de Santiago do Sul. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa (engenheiro civil, arquiteto ou técnico industrial em edificações ou construção civil, devidamente munido de Carteira de identificação profissional) ou apresentar Declaração de conhecimento da obra; • Cópia do contrato social; • Cartão do CNPJ; • Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, comprovando o registro da empresa no respectivo conselho de classe.	
--	--	--



	Além disso, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos: • Certidão de registro profissional emitida pelo CREA, CAU ou CFT; • Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, contendo também a comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa; • Comprovação de acervo técnico do profissional, atestando a execução de serviços similares ao objeto deste certame. Quanto à Mão de Obra Empregada Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador	
--	---	--



	que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final. Quanto aos Materiais Necessários Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos básicos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais. Quanto a garantia contratual Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a exigência de garantia para a fiel execução contratual, com o objetivo de resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos por parte da contratada. Diante disso, requer-se à empresa executora a apresentação da respectiva caução, a qual poderá ser prestada por uma das modalidades legalmente previstas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme estabelece o caput do referido artigo. A garantia deverá corresponder a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência visa conferir maior segurança à execução contratual, assegurando a recomposição do erário em casos de descumprimento das obrigações assumidas.	
--	---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	A entrega da garantia constitui condição para a formalização e início da execução contratual, conforme previsto em cláusula específica do instrumento contratual, e sua manutenção é obrigatória durante toda a vigência do contrato. A liberação ou devolução da garantia somente ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, observando-se o disposto no artigo 103 da Lei nº 14.133/2021.	
3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Resposta ou Justificativa para não responder: Ao analisar o objeto em questão, que consiste na construção de quatro salas de aula, dois banheiros (masculino e feminino) e um depósito, verificou-se que a execução direta pela Administração demandaria contratação de novos servidores, além de treinamentos específicos, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), aquisição de ferramentas, equipamentos e materiais necessários, o que tornaria o custo final superior ao da contratação de empresa especializada. A contratação de uma empresa especializada possibilita que o serviço seja executado com mão de obra qualificada, equipamentos adequados e fornecimento de todos os materiais necessários, garantindo o cumprimento integral do projeto arquitetônico e do memorial descritivo, além de assegurar qualidade técnica, segurança na execução e agilidade no cronograma, sem sobrecarregar a estrutura administrativa municipal.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	Observando contratações anteriores realizadas pelo município e por outros municípios para obras de construção, reforma, ampliação ou manutenção de edificações, constatou-se que a contratação de empresa especializada é a solução técnica e economicamente mais viável, considerando que essas empresas já possuem equipe treinada, EPIs regulamentares e equipamentos específicos para a execução adequada do objeto, evitando transtornos à Administração Pública e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.	
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO Resposta ou Justificativa para não responder: De acordo com a solução escolhida, a contratação de empresa construtora para realizar a reforma e manutenção da edificação, a partir de uma licitação na modalidade concorrência, sendo que para a execução dos serviços será permitido a participação de Construtoras com registro CREA/CAU/CFT. Ademais a construtora deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto da licitação, precisa apresentar os profissionais e suas respectivas NR (Normas Regulamentadoras) e ter registro junto ao CREA/CAU/CFT. Esclarecendo somente a elaboração de projeto básico fica a cargo dos engenheiros da administração pública.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
5.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS	SIM



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA Resposta: Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, item anexo ao Projeto Básico, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com as quantidades em cada item informados na memória de cálculo. As especificações e demais exigências do projeto básico para contratação da obra devem ser elaborados de forma a reduzir os resíduos gerados na construção, proporcionar economia na manutenção dos prédios, reduzir o consumo de energia e água, garantir os direitos constitucionais de acessibilidade aos portadores de deficiência, bem como utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.	Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Resposta: Valor total da Obra de Ampliação do serão apresentados em anexo ao edital com a planilha orçamentaria com a quantidade e valor unitário cada serviço com o BDI somado em cada item.	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	Foi utilizada a tabela SINAPI para obter o valor unitário de cada serviço realizado que foi listado na planilha orçamentaria, em cada valor unitário de cada item é uma composição do valor da mão de obra mais o valor do material e equipamentos para desenvolvimento do serviço. Após obter o valor unitário foi somado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em cada item da planilha orçamentária, conforme a ordem de parâmetros trazida pela Lei 14.133/21 e Decreto 215/2022 deste município. Somando os valores totais de cada item que foram obtidos através da multiplicação do valor unitário com o BDI e a quantidade. De acordo com a Sumula 253 do TCU, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, como estes podem ser fornecidos por empresas com especialidade própria devem ter a Taxa de Bonificação de Despesas Diretas – BDI reduzido, neste projeto não será instalado nem equipamento ou acessório que necessite o fornecimento e instalação de uma empresa com especialidade própria, ou seja, todos os itens dos serviços a serem contratados foram retirados da tabela SINAPI utilizando um BDI de 20%. Para a composição do preço da obra foi utilizado a Tabela SINAPI com mês de Referência Maio/2025, para uma análise de qual regime tributário é melhor para se ter uma proposta mais vantajosa e econômica, foi elaborado duas planilhas orçamentarias em anexo, sendo uma utilizando a TABELA SINAPI COM MÊS DE REFERÊNCIA MAIO/2025 NÃO-DESONERADO e outra TABELA SINAPI COM MÊS DE REFERÊNCIA MAIO/2025 DESONERADO, analisando o	
--	---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	valor total das duas planilhas orçamentarias, para a administração pública a utilização TABELA SINAPI COM MÊS DE REFERÊNCIA MAIO/2025 DESONERADO, é mais vantajosa pois teve um valor total menor. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, para a composição do valor unitário dos materiais e serviços quantificados no projeto básico, não foram encontrados na pesquisa de preço para formalização do valor total da obra.	
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Resposta: Ocorre que a divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa para execução das obras supramencionadas, se apresenta técnica e economicamente mais recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obra, instalação e mobilização de equipamentos, placa de obra, e de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço. Embora o objeto da contratação contemple a supervisão de serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras. Além disso, o parcelamento também se mostra inviável por razões técnico – operacionais, uma vez que grande parte dos serviços a serem realizados deve obedecer, obrigatoriamente, uma sequência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas. É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que o obra como um todo seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos. Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só imporia maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços. Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.	
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Resposta ou Justificativa para não responder: Neste município foi identificado licitações semelhantes que foi contratado uma empresa construtora para a execução do objeto, porém as contratações já feitas não têm relação com este objeto, interligando-se a essa prestação do serviço.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO Resposta ou Justificativa para não responder: não temos como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o Município não tem Plano de Contratação Anual – PCA.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS Resposta ou Justificativa para não responder: Com a execução do projeto de construção das quatro novas salas de aula, dois banheiros (masculino e feminino) e um depósito no colégio municipal, espera-se alcançar resultados concretos em termos de economicidade, melhoria das condições de ensino e otimização do uso dos recursos públicos disponíveis. A ampliação da estrutura escolar permitirá a adequada distribuição dos alunos em salas de aula compatíveis com a capacidade pedagógica, reduzindo a superlotação que compromete a qualidade do ensino e o desempenho estudantil. Além disso, a construção de novos banheiros garantirá condições básicas de higiene e conforto aos estudantes e servidores, especialmente frente ao aumento de capacidade que as novas salas trarão, evitando transtornos no dia a dia escolar e promovendo saúde e dignidade à comunidade escolar.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	A construção do depósito contribuirá para a melhor organização, armazenamento e conservação de materiais didáticos, equipamentos e mobiliários, evitando perdas, extravios ou deterioração prematura, o que representa economia direta aos cofres públicos. Do ponto de vista dos recursos humanos, a ampliação proporcionará melhores condições de trabalho aos professores e servidores, favorecendo a produtividade, a motivação e a eficiência na execução das atividades escolares. Portanto, a intervenção representa um investimento estratégico que gerará retorno por meio da melhoria da infraestrutura escolar, da qualidade do ensino oferecido à população, da valorização dos profissionais da educação e da otimização dos recursos financeiros e materiais do município, reforçando os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na administração pública.	
11	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Resposta ou Justificativa para não responder: Todas as providências para eventuais adequações e proteções prediais (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. Para os serviços realizados pela empresa contratada, em que pese a responsabilidade pela a execução ser desta, deverá o	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço.	
12	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Resposta ou Justificativa para não responder: A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: observe os requisitos de acessibilidade e inclusão instituídos pelo Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2021) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência; priorize-se o conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética; e adote-se medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	19/01/2010, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos: a. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; b. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; c. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; d. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e. em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas- ABNT,	
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.	
13	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Resposta: Considerando as alternativas disponíveis no mercado, a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção das quatro salas de aula, dois banheiros (masculino e feminino) e um depósito revela-se como a solução mais adequada para atender à necessidade pública identificada, observando os critérios de economicidade, eficiência, eficácia, vantajosidade e padronização, além da disponibilidade orçamentária e técnica do órgão. A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global, conforme previsão dos artigos 28 e 33 da	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



	Lei nº 14.133/2021, garantindo isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. O projeto foi analisado à luz da Nota Técnica IBR 001/2021, que orienta quanto à classificação das obras públicas como comuns ou especiais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. O raciocínio parte do entendimento de que toda obra de engenharia envolve alterações no meio físico e requer estudos técnicos sobre infraestrutura, estrutura e superestrutura. Contudo, para fins de contratação pública, o nível de complexidade técnica, a natureza dos métodos e materiais empregados, o grau de inovação e a disponibilidade de empresas aptas no mercado são os critérios que definem se a obra é comum ou especial. Neste caso, a obra de ampliação das salas de aula do colégio municipal da Secretaria de Educação foi classificada como obra comum de engenharia, tendo em vista: • A baixa complexidade técnica da intervenção, com estrutura composta por pilares pré-moldados de concreto, tesouras metálicas, telhas metálicas tipo TP 40, piso de brita, contenções em concreto armado e fechamento com blocos de concreto estrutural, além da execução de cozinha e banheiro com acabamentos básicos; • O uso de materiais e métodos construtivos amplamente difundidos no mercado, que não exigem tecnologia inovadora ou conhecimentos técnicos específicos avançados; • A existência de diversas empresas locais e regionais com capacidade técnica para execução do objeto nos moldes exigidos no projeto básico;	
--	--	--



	• O fato de o projeto conter todas as especificações técnicas, memoriais, cronogramas e quantitativos necessários, sendo desnecessária a elaboração de projeto executivo. Dessa forma, não há necessidade de elaboração de projeto executivo, visto que o projeto básico desenvolvido pelo setor de engenharia do município contém todos os elementos exigidos nos termos do art. 6º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos técnicos, legais e orçamentários necessários para a contratação. Com relação à utilização da Modelagem da Informação da Construção (BIM), conforme estímulo previsto no art. 19, §3º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a sua não adoção neste momento, uma vez que o Município de Santiago do Sul não dispõe atualmente de infraestrutura tecnológica, equipe capacitada ou ferramentas apropriadas para aplicação deste recurso tanto na elaboração quanto na fiscalização de obras públicas. Portanto, o projeto foi concebido em plataforma convencional 2D, com responsabilidade técnica devidamente registrada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Conclusão: Diante da análise técnica, legal e administrativa apresentada, conclui-se que a contratação pretendida está em plena conformidade com o interesse público, sendo adequada, eficiente, viável e vantajosa para a Administração Municipal. A construção das novas salas de aula, banheiros e depósito proporcionará melhores condições de ensino, higiene, organização e conservação dos bens públicos, otimizando o uso dos recursos financeiros e materiais e promovendo a qualidade	
--	---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	da educação oferecida à comunidade escolar de Santiago do Sul.	
Santiago do Sul – SC, 18 de julho de 2025		
GUSTAVO WINICIUS ALESSIO ENGENHEIRO CIVIL CREA/SC 208530-0		CLESIANA FERRARI COMACHIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1120-7/1